FINALIDADE DESTA OBRA

Este livro como os demais por mim publicados tem o intuito de levar os homens a se tornarem melhores, a amar a Deus acima de tudo e ao próximo com a si têm finalidade Minhas obras não mesmo. а entretenimento, mas de provocar a reflexão sobre a nossa existência. Em Deus há resposta para tudo, mas a caminhada para o conhecimento é gradual e não alcançaremos respostas para tudo, porque nossa mente não tem espaço livre suficiente para suportar. Mas neste livro você encontrará algumas respostas para alguns dos dilemas de nossa existência.

AUTOR: ACADEMIA DE POLÍCIA é licenciado em Ciências Biológicas e História pela Universidade Metropolitana de Santos; possui curso superior em Gestão de Empresas pela UNIMONTE de Santos; é Bacharel em Teologia pela Faculdade das Assembleias de Deus de Santos; tem formação Técnica em Polícia Judiciária pela USP e um diploma de Harvard University sobre epístolas paulinas e radialista profissional pelo Senac de Santos. Nasceu em Itabaiana/SE, em 1969. Em1990 fundou o Centro de Evangelismo Universal.

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

M543 Academia de Polícia, 1969

A FUNÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA / O Policial, Cubatão/SP, Amazon.com Livrorama, 2021

111 p.; 21 cm

ISBN-13: 9798450164724

1. Escrivão de Polícia 2. Formação Policial

3. Cargo Técnico 4. Polícia Civil 5. I - Titulo

•

CDD 306 – 349 -350 CDU 347.1 – 35.08

OBJETIVO

Este trabalho surgiu como resultado de uma inquietação entre os policiais judiciários do Brasil, havendo constantes conflitos entre Estados, Municípios e o Poder Judiciário em ter uma clara descrição das atribuições do Escrivão de Polícia, principalmente no que tange ao acúmulo de função com outro cargo de professor. Este trabalho é resultado de pesquisas junto aos centros de formações de policiais, as chamadas Academias de Polícias e a experiência do autor. O foco principal é demonstra um estudo sobre o Escrivão de Polícia e sua formação técnica.

PALVRAS CHAVES:

ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CARGO TÉCNICO, FORMAÇÃO POLICIAL.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRIVÃO.

TÉCNICAS E MÉTODOS CIENTÍFICOS DO CARGO DE ESCRIVÃO.

DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO ESCRIVÃO COMO CARGO TÉCNICO.

O ESTADO DE SÃO PAULO JÁ DECIDIU: ESCRIVÃO É CARGO TÉCNICO.

DIFERENÇA DE ESCRIVÃO, ESCREVENTE, ESCRITURÁRIO E ESCRITOR.

DISCIPLINAS DO CURSO TÉCNICO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS.

<u>INTRODUÇÃO</u>

Esta monografia não é meramente um estudo recapitulativo de base bibliográfica, mas uma pesquisa original apresentando resultado de estudo experimental e uma dissertação sobre o conceito da profissão de ESCRIVÃO DE POLÍCIA e o significado semântico do conceito sobre a FUNÇÃO TÉCNICA. O objetivo deste trabalho é aprofundar os leitores no entendimento das reais atribuições de um policial civil que exerce o cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA. É o conjunto destas atribuições que prova sem margem para erro que o Escrivão de Polícia é uma função técnica no sentido semântico, jurídico e constitucional.

Quando falei que este estudo é baseado também em experiência é porque por mais de dez anos exerci a função de Escrivão de Polícia no Estado de São Paulo e posso dizer com convicção que esta função é complexa e exige técnicas específicas. Se o cargo de Escrivão de Policia não é uma profissão técnica, o Estado de São Paulo está aplicando um golpe na sociedade, pois, após o candidato a Escrivão de Polícia ser aprovado em concurso público concorridíssimo (no meu caso foram 60 mil candidatos para 600 vagas), o candidato tem que submeter-se a um Curso Técnico exaustivo que pode chegar a oito meses de duração com carga horária diária de oito horas. Somente, e tão somente, se o candidato conseguir nota mínima em todas as disciplinas é que o mesmo é APROVADO. O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública emite

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL com os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO ACADEMIA DE POLÍCIA

"Dr. Coriolano Nogueira Cobra" SECRETARIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO CERTIFICADO

Assinado por:

Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos e Formação e pelo Delegado de Polícia Diretor da Academia de Polícia.

Analisando o teor deste certificado vemos que ele esta revestido de oficialidade, foi emitido pelo Estado de São Paulo. Ora, o Estado de São Paulo emite certificados de cursos de Ensino Fundamental, Médio, e Cursos Superiores, e ninguém contesta sua legitimidade, porque se contestaria o curso de formação de Escrivão de Polícia? Quem absorve estes novos profissionais com exclusividade é o próprio Estado. Outro dado

interessante: a Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" está sediada em local privilegiado dentro da USP (Universidade de São Paulo), ela é uma das 25 autarquias do Estado e sua finalidade é:

A USP tem como competência promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa e ministrar o ensino superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, bem como à qualificação para as atividades profissionais. (Reitor João Grandino Rodas)



Escrivão de Polícia de São Paulo é formado no Campus I da USP, uma das mais importantes universidades do mundo.

O Escrivão de Polícia tem formação Técnica de alta complexidade, com previsão legal de 1956 e com formação na melhor Universidade da América Latina, conforme colação abaixo:

Decreto nº 26.368, de 3 de setembro de 1956 de São Paulo

Artigo 1.º A Escola de Polícia, órgão da Secretaria da Segurança Pública e instituto complementar da Universidade de São Paulo (USP).

Os professores da Academia de Polícia também são concursados e muitos deles são doutores e mestres, as disciplinas listadas para formar um Escrivão de Polícia são tão complexas e com tal arranjo que em nenhum curso superior vigente no país tal formação pode ser enquadrada. Alguns países do mundo já certificam os seus aprovados com o DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM POLÍCIA.

Seria um erro do Estado se colocasse como requisito para ser Escrivão de Polícia um determinado curso superior específico, como muitos desconhecedores do intrincado serviço policial, acha que ser Policial Judiciário pode ser enquadrado no curso de Direito. É

verdade que o Escrivão de Polícia na sua grade curricular na Academia de Formação Técnico-Profissional estuda varias matérias de Direito vinculadas com a ação policial como: Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal. Direito Humanos. Administrativo, Medicina Forense, Legislação Especial, Criminologia e Criminalística. Todavia, Escrivão de Polícia precisa se aprofundar em outros ramos do saber ESPECÍFICO como: Investigação Policial, Auto-defesa, Armamentário, Técnicas de Interrogatório, Inquérito Policial, Informática, Sistemas de Intranet da Polícia, Toxicologia, Redação, Identificação Veicular e por ai vai.

POLÍCIA AMERICANA

Os americanos são espelhos, querendo ou não, para todas as atividades humanas. Como funciona a Policia Americana? — Como todos já sabem, o Governo Federal Americano delega aos Estados e Municípios os critérios para a certificação de formação de policiais. Não existe um critério nacional, mas a Polícia funciona mais ou menos assim: Cada cidade faz convênio com uma faculdade para que ali possa funcionar uma Academia de Polícia, o interessante é que mesmo que uma pessoa não seja aprovada em concurso para ser policial ela pode frequentar e concluir o curso de formação policial. Um curso de Policial nas faculdades americanas pode custar cerca de cinco mil dólares. Se a pessoa é aprovada em um concurso, ela tem parte do dinheiro gasto

reembolsado. A carga horária dos cursos das Academias de Policia varia de 320 a 800 horas e são concluídas em seis ou oito meses. A primeira Academia de Policia Americana surgiu em 1908 com o chefe de Policia August Vollmer e foi coordenado com a Universidade da Califórnia em Berkley.

Como se pode ver, a formação de policiais sempre esteve vinculada com a formação universitária, repito, no Estado de São Paulo, a formação de Escrivão de Polícia tem vínculo com uma das mais importantes universidades do mundo, a USP.

ACADEMIAS DE POLICIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ACADEMIA BARRO BRANCO

A mais antiga Academia do Brasil é a Academia de Polícia Militar do Barro Branco, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é extremamente difícil entrar e mais difícil ainda é permanecer. O primeiro curso foi ministrado em 1913, ela segue os padrões do exército e sua carga horária chega há 6.500 horas (quase dez vezes mais tempo do que a média americana). A nota mínima é oito, o que exige muito esforço intelectual dos candidatos. Lembrando que para ser admitido no curso do Barro Branco o candidato precisa apenas ter o Ensino Médio e passar por um rigoroso vestibular.

ACADEPOL DA POLÍCIA CIVIL

A Academia de Policia Civil requer dos seus candidatos mais preparo como pré-requisito para se inscrever no concurso. Os candidatos a Delegado, Investigador e Escrivão de Polícia já devem, no ato da inscrição, possuir um Diploma Superior. No caso do Delegado, a formação necessária é do curso de Direito, e quanto aos candidatos a Investigador e Escrivão, se requer qualquer curso superior. O objetivo desta Lei Estadual é garantir que os candidatos a Investigador e Escrivão já tenham uma formação com mais tempo em sala de aula, onde com certeza já desenvolveram o espírito científico que é o princípio de todo estudo universitário. Neste quesito, o Escrivão de Polícia é um cargo científico, porque todo estudo universitário é regido principio do estudo científico e metodologias aplicadas. A formação técnica específica, o Escrivão de Polícia só vai adquirir após ser aprovado no concurso e passar a frequentar a ACADEMIA DE POLÍCIA.



Na polícia, é o Escrivão que tem a guarda das provas do crime, é o Escrivão o fiel depositário automático das peças relacionadas com o crime. Toda a documentação do crime que está sendo apurado fica sob sua responsabilidade, na pasta chamada INQUÈRITO. A Acadepol vai preparar o candidato para exercer esta função.

A Polícia Civil do Estado de São Paulo recebe anualmente policiais do mundo inteiro que procuram nos nossos centros de ensino, técnicas mais apuradas de investigação. Na Europa e nos Estados Unidos, as Polícias possuem melhores armas e equipamentos, mas técnicas que sempre suplantaram temos agui dificuldades materiais. Enquanto o reagente luminol chegou recentemente nos Institutos de Polícia Técnico-Científica do Brasil, os policiais brasileiros usavam de improviso a água oxigenada como reagente em manchas sangue. Esta capacidade de adotar métodos alternativos sempre foi uma característica do espírito criativo e inventivo dos nossos policiais.

INSTITUTO DE CRIMINALISTA

Faz pouco tempo que o Instituto de Criminalística deixou de ser submisso ao Delegado Geral de Polícia e passou a ser um órgão a parte, submisso diretamente ao Superintendente da Polícia Técnico-Científica. Interessante frisar que aos candidatos ao cargo de Perito Criminal não se exige uma determinada e específica formação universitária, mas vários ramos do saber dão

condições para que as pessoas postulem uma vaga de Perito, e raramente, os Peritos sofrem decisões judiciais desfavoráveis quando entra em questão a sua formação universitária e o acúmulo de função com um cargo de professor, pois o Judiciário quase sempre pende a considerar o cargo de Perito Criminal, um cargo Técnico-Científico. Todavia, ainda existe muita resistência no Judiciário Brasileiro em considerar o cargo de Escrivão como Técnico-Científico, quando as exigências para o postulado dos dois cargos, é uma formação universitária, não específica.

Dou inicio a esta Monografia lembrando que o Escrivão de Polícia surgiu historicamente no Brasil com o advento da Lei de 6 de dezembro de 1612, §.22 e na Lei de 22 de setembro de 1822, art. 2°., § 1°., havia estabelecido que os juízes podiam ter até dois escreventes juramentados, os quais eram nomeados pelos juízes perante quem serviam os escrivães.

O cargo de Escrivão de Polícia teve sua origem histórica firmada na figura do Escrivão de Paz, cargo instituído no Código de Processo Criminal do Império, datado de 1832. Até as primeiras décadas do século XX os Escrivães de Paz atuavam tanto nas Delegacias de Polícia como também junto aos Juizados, conforme preconizava a Lei Federal n. 261, do ano de 1841, promulgada por D. Pedro II.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRIVÃO

Neste capítulo quero trazer à tona as atribuições dos Escrivães de Polícia de acordo com os editais dos concursos que apontam quais são as tarefas que os Escrivães devem executar. O embate sobre a questão "É O ESCRIVÃO DE POLÍCIA UM CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO?" é discutido no terreno da complexidade ou não das suas atividades. Basicamente as atribuições a seguir são as pertinentes ao Escrivão de Polícia do Estado de São Paulo e em linhas gerais, dos demais escrivães dos outros Estados:

FONTE:

http://www.aepes.com.br/old/escrivao.php

Categoria: 1ª, 2ª e 3ª.

Código: PC EP 1, PC EP 2 e PC EP 3 Classificação: Natureza Policial

Descrição Sumária das Atribuições

- Dar cumprimento às formalidades processuais, lavrando autos, termos, mandatos, portarias, ordens de serviço e demais atos do seu ofício.

Descrição Analítica das Atribuições

- 1 Cumprir e fazer cumprir as ordens, despachos ou determinações emanadas de autoridade superior;
 - 2 Dirigir e fiscalizar os trabalhos cartorários da Corregedoria,
 Delegacias especializadas, Delegacias Municipais e Distrito
 Policiais;
 - 3 Lavrar e subscrever os autos e termos adotados na mecânica processual, bem como atuar e remeter inquéritos e processos, obedecendo os prazos legais;
 - 4 Fiscalizar a continuidade dos processos ou inquéritos distribuídos, providenciando a sua normalidade seqüencial;
 - 5 Expedir Certidões e requerimento das partes, firmadas por Delegado de Polícia, bem como providências a extração de cópias de outros documentos cartorários, para os fins requeridos, após o despacho autorizatório do Delegado;
- 6 Proceder, quando determinado, a todos os termos de natureza processual, bem como autos de prisão em flagrantes, apreensão, depósito, acareação, reconhecimento, qualificação, interrogatório, resistência, recolhimento, coleta de material gráfico, termos de declaração, fiança, compromisso, representação, expedir mandados de intimação, condução e demais autos e termos processuais, subscrevendo os:
 - 7 Subscrever os termos de recebimento, juntada, conclusão,

remessa, vista, abertura de volume e encerramento de volume;

- 8 Preparar expedientes, executar outros serviços administrativos, inclusive estatístico, atinente a unidade policial;
 - 9 Auxiliar às correições procedidas, prestando as informações solicitadas;
- 10 Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros do cartório e outros adotados oficialmente, mantendo atualizada a sua escrituração;
- 11 Preencher mapas de controle de inquéritos, processos e boletins e demais dados estatísticos referentes, levantados mensalmente no cartório, remetendo – os à autoridade competente;
 - 12 Receber e recolher fiança, prestando contas à autoridade superior;
 - 13 Providenciar a expedição das guias de recolhimento de depósitos e multas e do valor das taxas pertinentes;
- 14 Comunicar ao Delegado de Polícia competente a devolução de inquéritos ou autos baixados em diligência, informando habitualmente das demais verificadas;
- 15 Acautelar, relacionando e etiquetando devidamente e juntando ao inquérito objetos, valores e coisas apreendidas, vinculadas a procedimentos investigatórios ou de ausentes;
- 16 Providenciar e encaminhar objetos a outros órgãos policiais e à

- Justiça, quando determinado expressamente pelo Delegado de Polícia;
- 17 Expedir, devidamente firmados por Delegado de Polícia competente mandados, notificações, citações, convites de comparecimento e intimações a partes e requisição de servidores a fim de serem ouvidos;
 - 18 Encaminhar vítimas para exames de corpo delito, com guias subscritas pelo Delegado de Polícia;
- 19 Solicitar exames periciais, assentamentos funcionais laudos e demais peças para instrução de inquéritos ou processo, quando formalmente determinados pelo Delegado de Polícia;
- 20 Acompanhar o Delegado de Polícia em diligência, para inquirição de vítimas, indicados, acusados e testemunhas, onde seja requerida a sua presença;
- 21 Executar, por determinação do Delegado de Polícia, coleta de impressões digitais para fins de identificação criminal, quando não houver na unidade policial o papiloscopista;
 - 22 Manter em perfeita ordem arquivos, fichários e demais documentos sobre sua responsabilidade;
- 23 Ter sob sua guarda e responsabilidade, inquéritos policiais e outros procedimentos;
- 24 Assistir às autoridades policiais nos trabalhos especializados do cartório;

- 25 Promovido, removido ou localizado em outra localidade policial, deverá entregar o cartório, com os arquivos, livros e autos sob a sua responsabilidade em perfeita ordem, devendo lavrar o auto de entrega que será registrado no livro próprio (inventário);
 - 26 Cumprir escala de plantão e atender convocações extraordinárias:
- 27 Exercer todos os deveres profissionais inerentes ao cargo e à função específica e outras tarefas correlatas, a critério da autoridade superior.

Forma de Provimento

- Aprovação em concurso público e em curso de **formação profissional específico.**

Na maior enciclopédia do mundo, a Wikipédia, está arrolada uma extensa lista de atribuições do Escrivão de Polícia a qual quero ressaltar três que taxativamente demonstra que não se trata de uma atividade meramente burocrática, administrativa e repetitiva:

- Acompanhar a autoridade policial em <u>diligências</u>
 policiais quando solicitado;
- Atuar, quando requisitado, nos <u>procedimentos</u>
 <u>policiais de investigação</u>;
- Desempenhar <u>outras atividades de natureza policial</u> e administrativa;



Passemos agora a analisar as tarefas atribuídas aos Escrivães de Polícia e que não podem ser consideradas como meramente repetitivas:

2 - Dirigir e fiscalizar os trabalhos cartorários - Ora, quem dirige e fiscaliza está exercendo um cargo de liderança e deve tomar posicionamento de aprovação ou reprovação dos atos praticados nos cartórios. Não devemos esquecer que na escala de complexidade de atividades, o Escrivão é o segundo cargo mais importante na Delegacia, somente fica abaixo do Delegado, e com atribuições mais simples estão os seguintes funcionários: Investigadores (Estes não podem lavrar a maioria dos documentos, principalmente o Auto de Prisão Flagrante), Agente de Telecomunicações atribuições limitam-se ao uso de programas da Intranet para enviar e receber mensagens, e efetuar pesquisas diversas), Carcereiros (Suas atribuições são específicas na guarda dos presos que ficam sobre sua tutela, extinto